01
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 112 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3616 /2015

EM 03 / 12 / 2015

ATA
ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015
ARQUIVO

" Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios"

Art.1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios, será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final da partida.

Parágrafo único. A única bebida alcoólica que poderá ser vendida é a cerveja, com copos de plástico.

Art. 2° Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em ginásios escolares.

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____
Presidente

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

Rio Grande, 03 de dezembro de 2015

Ver. Charles Saraiva
José Claudino Alves Saraiva

VISTO

Presidente

03
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3616/15
PLV 112/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 8 de DEZEMBRO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de DEZEMBRO de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de dezembro de 2015

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de DEZEMBRO de 2015

Relator (a)

04
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3616/15 **TIPO/Nº:** PLV 112/15

AUTOR: Ver. Charles Saraiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de DEZEMBRO de 2015.

Presidente

O projeto de lei, ora, em análise, embora verse sobre tema polêmico, encontra amparo legal, tanto por sua viabilidade, quanto por sua constitucionalidade.

Isto porque no ano de 2008 o ex-presidente da CBF, Ricardo Teixeira, celebrou um protocolo de intenções com o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas em competições oficiais do futebol brasileiro, através da resolução 01/2008.

Todavia esta mesma resolução determinava que a legislação estadual ou municipal sobre o tema deva ser respeitada, de acordo com o princípio constitucional da hierarquia das normas insculpido no artigo 59 da Constituição Federal.

Aliás, cumpre ressaltar que a Lei Geral da Copa de 2014 permitiu a venda de cervejas durante o Mundial sediado no Brasil, onde bebidas alcoólicas eram livremente comercializadas nos estádios sedes da Copa do Mundo durante as partidas, que, diga-se de passagem, não registraram nenhum incidente de relevância.

Destarte, a iniciativa legislativa – ora em comento – se assemelha com o que já ocorre nos estados da Bahia, de Minas Gerais, do Rio Grande do Norte e Espírito Santo, afora em inúmeras cidades espalhadas por todo o Brasil.

Muito embora a Lei 12.299/2010, conhecida como Estatuto do Torcedor em seu artigo 13-A considere ilegal a entrada e permanência nas arenas com "bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência", o Regulamento Geral das Competições da CBF, segue adotando a resolução 01/2008, que admite a observância das leis estaduais ou municipais.

Cumpre salientar apenas a título de esclarecimento que a maior tragédia do futebol brasileiro ocorreu em 2009 no Estádio Couto Pereira em Curitiba, na partida envolvendo Coritiba x Fluminense, com invasão de torcedores ao campo de jogo, depredação da praça esportiva, incêndio e diversas mortes dentro e fora do estádio. E nesta partida, não houve a venda de bebidas alcoólicas.

Recentemente aqui na cidade do Rio Grande houve um tumulto de proporções gigantescas quando enfrentaram-se no Aldo Dapuzzo Brasil de Pelotas x Internacional/POA, onde o rescaldo da briga generalizada ocorrida nas arquibancadas dos torcedores pelotenses apontou inúmeros presos e feridos, por pouco não consumando uma tragédia de proporções irreversíveis. E nesta partida, MAIS UMA VEZ não houve a venda de bebidas de álcool.

Afora isso a venda de bebidas aumenta em muito o já combalido caixa das equipes de futebol local e por este fato mostra-se extremamente importante na esfera econômica dos clubes.

Ante o exposto, opino pela viabilidade e constitucionalidade do PLV 112/2015.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
9 / 12 / 15

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835